



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



PORTARIA N.º 420/ 2017 – GDGPC

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e tendo em vista os serviços afetos a esta Pasta,

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, do Código de Processo Penal e da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010 “Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás”, é atribuição do Delegado de Polícia determinar, a partir da análise técnico-jurídica dos fatos, que indicará a ratificação ou não a voz de prisão dada – a lavratura de auto de prisão em flagrante, bem como presidir o respectivo procedimento policial, a qualquer hora do dia;

CONSIDERANDO que é atribuição, ainda, do Delegado de Polícia representar pela decretação de medidas protetivas de urgência à vítima, de medidas cautelares diversas da prisão e de prisões processuais, isto a qualquer hora do dia;

CONSIDERANDO que a carência de pessoal suportada hoje pela Polícia Civil obsta, de forma insuperável, o estabelecimento de plantões diários em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Goiás, o que exigiria – em uma configuração mínima, nos parâmetros da Portaria n.º 63/2014 – GDGPC, que estabelece a jornada plantonista de 20h de trabalho por 72h de descanso, quatro equipes (A, B, C e D), compostas por um Delegado de Polícia cada – a lotação mínima de quatro novos Delegados de Polícia por Delegacia de Polícia, efetivo não acessível;

CONSIDERANDO que a limitação dos valores disponíveis ao pagamento de horas extraordinárias, os transtornos decorrentes da autorização para compensação das horas trabalhadas em extrapolação à jornada de trabalho legal e não



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



retribuídas financeiramente e a limitação física de cada servidor também impedem, por sua vez, a designação dos Delegados de Polícia lotados no expediente de cada Delegacia de Polícia para a assunção diuturnamente do plantão desta;

CONSIDERANDO que o sistema de sobreaviso, além de submeter o servidor público a desgaste físico, psicológico e emocional, já que representa fazê-lo exercer suas atribuições ou estar pronto para exercê-las 24h (vinte e quatro horas) por dia e todos os dias, resulta em prejuízos ao desempenho e ao andamento das investigações policiais e ao funcionamento das Delegacias de Polícia;

CONSIDERANDO que o art. 308, do Código de Processo Penal, preceitua que não havendo Delegado de Polícia no local da prisão, o preso deverá ser apresentado ao do lugar mais próximo, o que requer, ainda, o deslocamento do condutor, das testemunhas e da vítima à presença daquele – medida que implica riscos à segurança dos envolvidos no transporte, gastos com o deslocamento e prejuízos à celeridade do procedimento policial;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a utilização de meios informatizados no combate à criminalidade gradualmente tem se firmado e ganhado robustez, sendo que, em muitos estados da federação, os órgãos da Administração Pública já tem se valido do compartilhamento de bases de dados e do uso de programas e ferramentas digitais;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 185 do Código de Processo Penal prevê a possibilidade de efetivação de atos da persecução penal por meio da utilização de videoconferência ou de outro recurso tecnológico;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Coordenação de Inovação e Tecnologia da Gerência de Gestão e Finanças deste Órgão e pela Gerência de Informática e Telecomunicação da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária quanto à viabilidade técnica e econômica da utilização do sistema de videoconferência e/ou outros meios eletrônicos para a prática de atos da Polícia Judiciária Civil;



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



CONSIDERANDO que a presidência de autos de prisão em flagrante por videoconferência e/ou outros meios eletrônicos possibilitará aos policiais militares permanecerem, por maior tempo, no patrulhamento das ruas da cidade, já que não precisarão deslocar grandes distâncias quando da apresentação de conduzidos à Autoridade Policial, e permitirá às atividades desempenhadas no expediente das unidades policiais o alcance de maior e melhor envergadura, dada a atuação de quantitativo mais expressivo de policiais civis – o que trará benefícios à Polícia Civil, à Polícia Militar e, principalmente, para a população local;

CONSIDERANDO que a sistemática a ser implementada – para além de permitir a otimização do emprego do quadro de pessoal e da estrutura física disponíveis, a redução da demanda de escalas de sobreavisos e de plantão e a liberação de policiais civis para o desempenho efetivo das atividades de investigação, o que potencializará a produtividade institucional – igualmente respeitará as garantias fundamentais asseguradas à pessoa presa, especialmente as descritas no art. 5º, incisos XLIX, LXI, LXII, LXIII, LXIV e LXVI, da Constituição Federal, e os ditames do Código de Processo Penal serão fielmente observados, já que será lavrado o respectivo auto de prisão em flagrante delito, expedida, no prazo legal, a nota de culpa, comunicada a prisão e encaminhada cópia do procedimento policial ao Juiz competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sendo que a única diferença será a presidência do procedimento por videoconferência e/ou outro meio eletrônico hábil;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública é orientada também pelo princípio da proporcionalidade, que, segundo Pedro Lenza, “consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins”¹, o qual serve de parâmetro valorativo à aferição da idoneidade de certa medida administrativa, permitindo a avaliação da adequação e da necessidade de determinada providência e a percepção quando outra, menos gravosa ao interesse social, pode ser praticada em substituição à pretendida;

¹LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 12 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 75.



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



CONSIDERANDO que, no Direito Administrativo, os princípios da proporcionalidade e da eficiência assumem grande relevância porque limitam o administrador em seu poder discricionário, fazendo-o evitar ações desnecessárias ou abusivas e avaliar a compatibilidade entre os meios empregados e os fins buscados, de modo que a se valer, dentre as ferramentas disponíveis, a menos restritiva, mais eficaz e eficiente e igualmente equânime e justa;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o emprego, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, do sistema de videoconferência e/ou outro meio eletrônico hábil para a presidência de procedimentos policiais, em especial a lavratura de autos de prisão em flagrante delito e de autos de apreensão em flagrante de ato infracional e o registro de termos circunstanciados de ocorrência e de boletins de ocorrência circunstanciados quando na circunscrição da prisão ou da apreensão não houver Delegado de Polícia Plantonista, a fim de se evitarem os riscos, os transtornos e os gastos decorrentes da apresentação do preso ou do apreendido à Autoridade Policial do lugar mais próximo.

Parágrafo único. Quando do emprego do sistema de videoconferência, do bojo do procedimento policial deverão constar, de forma expressa, as razões pelas quais não há Delegado de Polícia Plantonista no local da prisão ou da apreensão, como, por exemplo, férias ou licença do Titular, organização da escala de plantão, deficiência de efetivo e outros.

Art. 2º O uso do sistema de videoconferência e/ou outros meios eletrônicos não dispensará a completa formalização, pela Delegacia de Polícia da circunscrição da prisão ou da apreensão, do respectivo procedimento policial no Sistema de Procedimentos Policiais – SPP da plataforma de Sistemas Integrados de Segurança Pública – SISP, de modo que deverão ser igualmente reduzidos a termo os depoimentos, as declarações e os interrogatórios colhidos e as demais peças confeccionadas, dentre as quais despachos,



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



termos de exibição e apreensão, requisições de exame pericial, ofícios e ordens de missão, com a única diferença de que o procedimento policial será presidido por Delegado de Polícia que não se encontra presente fisicamente, mas, sim, virtualmente.

Parágrafo único. A equipe policial plantonista da Delegacia de Polícia da circunscrição da prisão ou da apreensão, composta por Escrivão de Polícia e por Agente de Polícia, será responsável pela formalização de todo o procedimento policial e pelo cumprimento de todas as formalidades legais, como, por exemplo, comunicação do auto de prisão em flagrante ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, apresentação do adolescente infrator apreendido ao Ministério Público, recolhimento do preso ao estabelecimento prisional, entrega da nota de culpa, apreensão dos objetos vinculados ao procedimento policial, encaminhamento de drogas para confecção do exame pericial de constatação, expedição da guia de recolhimento de fiança e confecção do termo de fiança.

Art. 3º A utilização do sistema de videoconferência e/ou outros meios eletrônicos, quando tecnicamente possível, aconselhará a gravação, em áudio e vídeo, da sessão, sendo que o arquivo audiovisual produzido, devidamente identificado com o número do procedimento policial, deverá ser acondicionado em mídia a ser juntada aos autos.

Parágrafo único. Quando o Sistema de Procedimentos Policiais – SPP permitir a anexação aos procedimentos policiais dos arquivos audiovisuais e houver a efetiva integração daquele sistema com o do Poder Judiciário, será dispensável a gravação em mídia.

Art. 4º As peças do procedimento policial presidido por videoconferência serão subscritas pelo Delegado de Polícia por meio da aposição de sua assinatura eletrônica, digital, devidamente certificada, ou por meios legais disponíveis.

Art. 5º Nas Delegacias de Polícia deverão ser reservadas salas específicas destinadas ao uso do sistema de videoconferência para a presidência de procedimentos policiais.



Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



Art. 6º A sistemática ora autorizada será implementada de forma gradativa nas Delegacia de Polícia da capital e interior, mediante ato da Superintendência de Polícia Judiciária, de modo que os procedimentos policiais coercitivos a serem lavrados e registrados fora do horário de expediente, nos finais de semana e em feriados serão presididos, por meio do sistema de videoconferência e/ou outros meios eletrônicos, pelo Delegado de Polícia indicado no ato da referida Superintendência.

Parágrafo único. A Superintendência de Polícia Judiciária definirá os parâmetros práticos para a implantação prevista no *caput* deste artigo, especificando, em especial, quais Centrais de Flagrante serão responsáveis pela presidência dos procedimentos policiais, via sistema de videoconferência e/ou outros meios eletrônicos, de quais circunscrições.

Art. 7º Será admitido o emprego do sistema de videoconferência para a realização de oitivas de testemunhas, vítimas, investigados, indiciados e adolescentes infratores que se encontrem em circunscrição diversa daquela em que tramita o procedimento policial, oportunidade em que o Delegado de Polícia presidente da investigação conduzirá o ato, que observará o prescrito nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, o Delegado de Polícia presidente da investigação expedirá carta precatória simplificada, em que identificará a pessoa a ser inquirida e o local em que possa ser encontrada, indicará a data e o horário para a oitiva e solicitará a designação pelo Delegado de Polícia deprecado de Escrivão de Polícia para a formalização do ato.

Art. 8º Os problemas operacionais enfrentados no uso do sistema de videoconferência serão resolvidos pela Gerência de Gestão e Finanças e Coordenação de Inovação de Tecnologia, cujo atendimento se dará diuturnamente.

Art. 9º As medidas estruturais necessárias ao pleno funcionamento do sistema de videoconferência serão empreendidas pela Gerência de Gestão e Finanças.



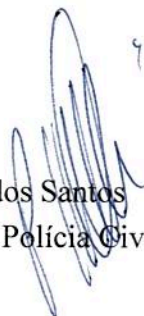
Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em
Goiânia, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2017.


Álvaro Cássio dos Santos
Delegado-Geral da Polícia Civil